EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ Nº 20, DE 03 DE JUNHO DE 2014

Altera a redação do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 42, §4º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O art. 133, inciso X da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"X – Licença à gestante de 180 dias sem prejuízo do emprego e vencimentos".

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Cambará entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2014.

João Antonio Tinelli
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Secretário